

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



CNPJ: 18.259.390/0001-84



Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)

MENSAGEM N.º 22, DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Senhores vereadores,

Submete-se a essa Câmara Municipal, através desta mensagem, projeto de lei complementar que “altera Lei Complementar n.º 52, de 23 de julho de 2019, que institui o zoneamento, uso e ocupação do solo no Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências”.

A Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, atendendo as diretrizes do Plano Diretor do Município de Indianópolis, trouxe novas e importantes regras para o ordenamento da cidade. Os parâmetros urbanísticos previstos na Lei são adequados para o crescimento organizado da sede do Município.

Uma das previsões legais previa a possibilidade de redução da área mínima de lotes na Macrozona de Turismo e Lazer, no caso de mais de 40% da totalidade da gleba não seja passível de implantação de loteamento, tal qual expresso no §2º, do art. 38 da Lei Complementar n.º 52/2019:

§ 2º Na Macrozona de Turismo e Lazer (MZLT), na hipótese da área passível de implantação de lotes, por impedimento legal, for inferior a 60% (sessenta por cento) da área total do empreendimento, a área mínima dos lotes, prevista no inciso IV, deste art. 38, poderá ser reduzida em até 40% (quarenta por cento).

Embora tal previsão seja coerente, sobretudo com relação ao aspecto ambiental, outros dispositivos da lei se revelaram incongruentes com a regra. Ex.: com a redução do tamanho mínimo do lote é razoável e até indicado que se diminua a testada mínima.

Assim, o presente projeto de lei complementar visa adequar as demais normas relativas ao parcelamento e zoneamento do solo à exceção trazida pelo §2º, do art. 38 da Lei de Zoneamento Urbano

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 5 de abril de 2023.

LINDOMAR AMARO BORGES  
Prefeito Municipal

LINDOMAR AMARO

Assinado de forma digital

por LINDOMAR AMARO

BORGES:435100006 BORGES:43510000668

68

Dados: 2023.04.10

15:53:19 -03'00'

Protocolo nº 30/2023

Data: 10 / 04 / 23 Horário: 15:30

Juana Maria Pereira

Responsável pelo Protocolo



Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 52 /2023.

Altera a Lei Complementar n.º 52, de 23 de julho de 2019, que institui o zoneamento, uso e ocupação do solo no Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

## PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica acrescido ao art. 39, da Lei Complementar n.º 52/2019, o seguinte parágrafo único:

“Art. 39 .....

Parágrafo único. Havendo aprovação de área mínima de lotes, na Macrozona de Turismo e Lazer (MZLT), em consonância com o §2º, do art. 38 desta Lei Complementar, será admitida taxa de ocupação de lotes de até 70% (setenta por cento).”

**Art. 2º** Fica acrescido ao art. 40, da Lei Complementar n.º 52/2019, o seguinte parágrafo único:

“Art. 40 .....

Parágrafo único. Havendo aprovação de área mínima de lotes, na Macrozona de Turismo e Lazer (MZLT), em consonância com o §2º, do art. 38 desta Lei Complementar, até 50% (cinquenta por cento) da área permeável dos lotes poderá ser substituída por sistema equivalente de infiltração de água no solo cujas soluções possíveis deverão ser previamente definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de decreto”.

**Art. 3º** O art. 46, da Lei Complementar n.º 52/2019, passa a vigorar com a seguintes parágrafos, alterando a denominação parágrafo único para § 1º:

“ Art. 46.....

§1º Na MZTL, em se tratando de ocupação por empreendimentos comerciais e ou de serviços, fica definido o gabarito máximo igual a 30 (trinta) metros de altura, do solo até a laje forro do último pavimento.

§2º Havendo aprovação de área mínima de lotes, na Macrozona de Turismo e Lazer (MZLT), em consonância com o §2º, do art. 38 desta Lei Complementar, será admitido coeficiente de aproveitamento (CA) dos lotes de 1,0.”

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 5 de abril de 2023.

LINDOMAR AMARO BORGES  
Prefeito Municipal

LINDOMAR  
AMARO  
BORGES:43510000668  
00668  
Assinado de forma  
digital por LINDOMAR  
AMARO  
BORGES:43510000668  
Dados: 2023.04.10  
15:53:35 -03'00'